



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 15/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 7997-74.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DESCARACTERIZAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 01.568.077/0014-40, estabelecida na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, João Pessoa – PB, CEP nº 58.082-025, fones: 3003-5300 e 8113-6503, e-mail: leds.ferreira@stericycle.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, consultora de vendas, RG nº 2.935.927 - SSP/PB, CPF/MF nº 008.152.904-03, residente na Rua Mourise de Miranda Gusmão, nº 1600, apto. 202, CEP 58.071-240, João Pessoa – PB, telefone (83) 98152-3784 / 3233-1532, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de 6000 (seis mil) lâmpadas fluorescentes

tubulares de 36W, 40W, 16W e 20W, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2018 – NSA, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações avençadas;
- e) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



2



4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*," a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- e) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá retirar as lâmpadas na cidade de João Pessoa/PB, no horário entre 13h30min e 18h00min, nos seguintes endereços:

- a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá;
- b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial.

5.2 - A retirada deverá ser previamente agendada com o Núcleo Sócioambiental deste Tribunal

através do telefone (83) 3512-1353.

- 5.3 - A retirada dos materiais será totalmente por conta da CONTRATADA, obedecendo a todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.
- 5.4 - A execução do serviço de descaracterização deverá se dar fora das dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- 5.5 - Equipamentos necessários à operação deverão ser providenciados pela CONTRATADA.
- 5.6 - A empresa CONTRATADA deverá conferir a quantidade destinada, com acompanhamento da Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ) e do Núcleo Socioambiental (NSA);
- 5.7 - As lâmpadas a serem descartadas deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.
- 5.8 - O transporte das lâmpadas é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - a CONTRATADA se obriga a:

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço e pela segurança de seus empregados ou contratados em decorrência dos serviços prestados;
- b) Fornecer as ferramentas, instrumentos e quaisquer insumos inerentes ao objeto do contrato;
- c) Assumir total responsabilidade pela integridade/segurança da carga até o seu destino final;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato conforme normas estaduais e federais, e sendo o caso, destinando o material coletado para local devidamente licenciado pelo órgão ambiental, sem agressão ao meio ambiente;
- e) A CONTRATADA deverá estar devidamente credenciada perante órgãos ambientais.
- f) Apresentar ao gestor do contrato, por ocasião do início dos serviços, a CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Contrato:
 - f.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida no CRQ – Conselho Regional de Química, conforme disposto na Resolução 218/73 do CONFEA. Vedada a apresentação de registro em qualquer outro Conselho.
 - f.2) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida, junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL da CONTRATADA.
 - f.3) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (mesmo responsável técnico da empresa), detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução do serviço, credenciado no órgão de classe



competente (CRQ).

f.3.1) será considerado como pertencente ao corpo técnico da CONTRATADA, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido no item 4.6.3, profissional(is) que possua(m) seu vínculo com a empresa CONTRATADA comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

b) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente(s), do(s) profissional(is) indicado(s);

e) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum (conforme previsto no acórdão 80/2010 – Plenário do TCU);

g) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota de empenho, para recolhimento das lâmpadas, nos locais indicados no item 5.1 deste contrato;

h) Por ocasião do término dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao fiscal/gestor indicado pela contratante, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato:

h.1) **CERTIFICADO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:** Após a descontaminação do lote único, a empresa deverá fornecer o Certificado, também conhecido como **TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE**, no qual estarão especificadas a quantidade e os tipos de lâmpadas recebidas, além de assegurarem que o processo de descontaminação e destinação do mercúrio, vidro, metais e demais resíduos foi devidamente processado.

h.2) **RELATÓRIO TÉCNICO:** o documento faz o detalhamento de todo o procedimento de descontaminação, reciclagem e destinação do material, e deve ser entregue ao fiscal/gestor após a conclusão de todo o serviço;

5

- h.3) O Certificado de Tratamento de Resíduos e o Relatório Técnico devem ser expedidos e entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de 2 (dois) meses, contando a partir da expedição da nota de empenho;
- i) Responsabilizar-se pelas eventuais multas e quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.
 - j) Efetuar a coleta observando os padrões de higiene e segurança necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, utilizando pessoal habilitado, uniformizado e devidamente identificado com crachá;
 - k) Providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços;
 - l) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
 - m) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
 - n) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
 - o) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
 - p) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- 7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 7.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;
- 7.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, **prevalecerá o constante no Termo de Referência.**



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no objeto do contrato, o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por cada lâmpada coletada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

9.1.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o TRE/PB procederá à atualização financeira de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM= N \times VP \times I$$



7



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (IGP-DI*/100)/365$

* Da Fundação Getúlio Vargas

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/06/2018, ou até a conclusão dos serviços objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa n.º 339039 e do Programa de Trabalho 084596, AOSA APOIO, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho N° 2018NE000510, em 08 de junho de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, as quais serão averbadas no SICAF;

14.2 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.3 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato.

14.4 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

14.5 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente.

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

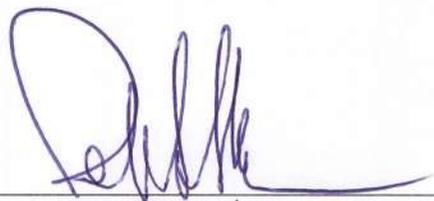
16.1 - A presente contratação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 7997-74.2017.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa contratada, bem como pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

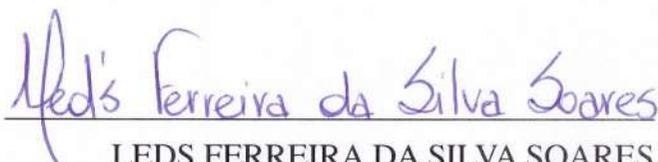
17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 15 de junho de 2018.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA